



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS**
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Parecer Nº: 91/2023.

Processo Administrativo nº 181/2023

ADESÃO SOB PROCESSO ADM Nº328/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº16/2022, ATA
REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2022.

INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

ASSUNTO: Parecer Técnico de Licitação sob **Ata Adesão 02/2023** para
Aquisição de Gêneros Alimentícios (Carnes e derivados).

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Assistência Social Ananás, sob o Processo Adm. Nº 181/2023, ATA DE ADESÃO Pregão Eletrônico nº 16/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ATENDER A DEMANDA DOS PROGRAMAS CRIAÇÃO FELIZ, CADASTRO ÚNICO E MDCA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, sob o pedido através de Ofício nº 35/2023 de 26 de abril de 2023, Folha 102 que solicita Adesão à Ata de Registro de Preço nº 14/2022, como composto nas folhas 102/149 do Processo, e autorização através de Ofício nº 89/2023 de 27 de abril de 2023, como resposta e ainda ao Ofício nº 41/2023 de 27 de abril de 2023, folhas 150 e 151 do Processo.

DO PARECER

A respeito da Aplicabilidade dos artigos inerentes às fases da licitação dispostas na Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores dada pela Lei nº 8.883/94; Lei 10.520/2002; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº10.024/2019, aceita-se a premissa de que as fases do procedimento licitatório se desdobram em cinco: abertura, habilitação, classificação, adjudicação e homologação.

Pois bem, quanto à eficácia e aplicação, podemos nos socorrer a partir do seguinte posicionamento, qual seja: o procedimento foi dotado de eficácia plena.

Ressalta-se que o processo administrativo de LICITAÇÃO tem como testemunho principal a própria documentação, comprovando todos os passos dados pela administração em busca do objeto, atento as disposições da Legislação pertinente.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da administração pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos específicos na legislação.

Na licitação configura procedimento administrativo público deverá selecionar a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei 8.666/93.

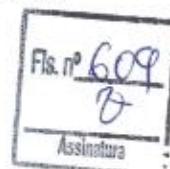
Foi observado por essa controladoria que no início do processo foi feita a solicitação e dada autorização com fundamento no objeto, formulada através do Memorando de 24 abril de 2023 folha 02, que solicita adesão, fase essa que deve ser fundamental no procedimento.

Certifico de que o processo de ADESÃO foi bem desenvolvido, considerando a **CARTA DE ANUÊNCIA** de 27 de abril de 2023 com autorização a Adesão à Ata de Registro de Preço 14/2022 do Pregão Eletrônico SRP 14/2022, da Prefeitura Municipal de Ananás/TO, reconhecido pela Empresa **EDSON BORGES DOS SANTOS (CARNE TRADIÇÃO) CNPJ: 07.582.600/0001-54**, folha 154 cópia do Edital do Processo de origem. Para Adesão sob a Ata Registro de Preço nº 14/2023 do Pregão Eletrônico nº 16/2023-SRP para o Fundo Municipal de Assistência Social de Ananás, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E ATENDER A DEMANDA DOS PROGRAMAS CRIAÇÃO FELIZ, CADASTRO ÚNICO E MDCA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO. Termo de Adesão nº 01/2023** de 27 de abril de 2023, que solicita da autoridade superior, para contratação direta a Adesão à Ata de Registro de Preço já mencionada, publicada pela Prefeitura Municipal de Ananás, que teve como vencedora a empresa **(CARNE TRADIÇÃO) CNPJ: 07.582.600/0001-54**, tendo como representante o senhor **EDSON BORGES DOS SANTOS**, conforme endereço especificado no processo, para eventual contratação de pessoa jurídica para **FORNECIMENTO DE CARNES E DERIVADOS**, para atender as demandas do fundo Municipal de Assistência Social de Ananás/TO.

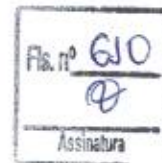
ABERTURA DE PROCEDIMENTO

CÓDIGO: 02333 NUMERO 181/2023

DATA/HORA 28/04/2023 - 17:40



EDITAL SOB PREGÃO Nº 16/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
TERMO DE ADESÃO 02/2023



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E ATENDER A DEMANDA DOS PROGRAMAS CRIAÇÃO FELIZ, CADASTRO ÚNICO E MDCA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO. Folhas 140/221.

Sendo aquisição dos ITENS:

ITEM 81	CARNE MOÍDA DE 1º	R\$ 45,85 Kg
ITEM 82	CARNE COM OSSO BOVINA	R\$ 32,37
ITEM 83	CARNE DE PORCO	R\$ 24,50
ITEM 84	COSTELA DE PORCO	R\$ 28,80
ITEM 85	CARNE DE PRIMEIRA (1ª)	R\$ 48,83
ITEM 86	CARNE DE SEGUNDA MOIDA	R\$ 38,50
ITEM 87	CARNE DE SEGUNDA	R\$ 21,67
ITEM 88	CARNE MUSCULO	R\$ 39,92
ITEM 89	CARNE PALETA CUBO	R\$ 39,47
ITEM 90	COXINHA DA ASA	R\$ 21,25
ITEM 91	FIGADO BOVINO	R\$ 21,12
ITEM 92	FILE PEITO FRANDGO	R\$ 21,95
ITEM 93	FRANDGO INTEIRO	R\$ 15,58
ITEM 94	LINGUIÇA CALABRESA	R\$ 26,50
ITEM 95	LINGUIÇA MISTA	R\$ 22,33
ITEM 96	LUN GUIÇA DE FRANGO	R\$ 21,18
ITEM 97	MIUDOS DE PORCO	R\$ 19,23
ITEM 98	PEITO DE FRANGO	R\$ 19,48
ITEM 99	SALSICHA	R\$ 12,63

DO PARECER JURÍDICO:

Podendo ser observado no **Art. 10 da Lei 14.133** - Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante do parecer jurídico elaborado na forma do **§ 1º do art. 53 desta Lei**, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que

realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica

Atendo-se ao Parecer Jurídico, onde "manifesta-se como tendo **ENTENDIMENTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do processo Adm. Nº 181/2023; Adesão a Ata Registro de Preço 14/2022 - haja vista que se encontra respaldado Art. 55 da Lei nº 8.666 e legislação correlata". Grifei. Como apresentado conforme *folhas 207-229 do processo*.

Fls. nº 611
D
Assinatura

DA JUSTIFICATIVA DO TERMO DE ADESÃO 02/2023:

Art. 22 DECRETO 7892/2013. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. § 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

No intuito de acelerar a contratação em questão, foram realizadas consulta a Ata de Registro de Preço nº 14/2022, vigente, onde foi identificado o Pregão Eletrônico SRP nº 16/2022, , no qual teve como vencedora as empresas **EDSON BORGES DOS SANTOS (CARNE TRADIÇÃO) CNPJ: 07.582.600/0001-54**, e **JOSE DO CARMO FILHO CNPJ: 38.144.119/0001-00** representado neste ato por seu bastante proprietário, brasileiro, casado, inscrito no CPF 146.441.182-49, RG 11.0374 SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, , centro, Ananás TO, vencedor dos itens conforme ATA.

Considerando, que os preços da época da cotação de preço os valores dos ITENS estavam bastante elevados, tendo em vista do REEQUILIBRIO ECONOMICO previsto Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). Estando hoje os valores bem inferiores, devendo se aplicar uma redução de até 25% dos valores apresentados.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

De acordo Certidão emitido pelo contador, Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2002; 08.243.0122.2068; 04.122.0052.2005; 20.122.0052.2014; 27.695.1327.2330; 18.122.0052.2036; 15.122.0052.2037; 08.244.1002.2046; 08.244.1002.2085; 08.244.1002.2086; 08.244.1002.2087; 08.244.1002.2088 e Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - 39 - Matérias de Consumo E Pessoa Jurídica.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ananás sob a Ata de Registro de Preço nº 14 Processo Administrativo nº 328/2022, Termo de Adesão 02/2023, Estado do Tocantins, reunida na sala da Comissão na sede do Órgão, sito à Avenida Duque de Caxias nº 300, Centro de Ananás/TO, CEP: 77.890-000, Fone 3442:1232, verificou que deve-se fazer a contratação direta com ADESÃO à Ata Registro de Preço 14/2023 do Pregão 16/2022 da Prefeitura Municipal de Ananás, no qual teve como vencedora a empresa **EDSON BORGES DOS SANTOS (CARNE TRADIÇÃO) CNPJ: 07.582.600/0001-54;** e **JOSE DO CARMO FILHO CNPJ: 38.144.119/0001-00** para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ananás, firmados pela Justificativa apresentada em 04 de abril de 2023, e AUTUAÇÃO DA COMISSÃO AO TERMO DE ADESÃO 02/2023 conforme folhas 481 e 511 do Processo.

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:

Todas as Certidões emitidas e conferidas pela Comissão de Licitação, como consta nos autos nº 181/2023 e juntada do Processo Licitatório da Adesão, Pregão Presencial de nº 09/2021-SRP da Prefeitura Municipal de Angico/TO.

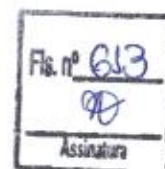
"Verifica-se a vantajosidade pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda dessa instituição, em conformidade com o rendimento esperado pelo Gestor".

Fls. nº 612
⊕
Assinatura

Onde conclui com as seguintes indagações: "Conclui-se que diante da documentação acostada, a minuta do contrato do Pregão nº 009/2021 de Angico/TO, foi aprovada previamente pelo Órgão Jurídico naquela Licitação, portanto, o contrato na Ata de Adesão deve corresponder exatamente ao licitado quanto às obrigações, direitos e penalidades, **sob pena de ilicitude**; também está encartada a justificação pela autoridade competente, juntamente com a anuência do Órgão gestor da licitação originária.

Uma vez que foram cumpridos os requisitos legais, o parecer **é favorável** à Adesão à Ata de Registro de Preço nº009/2021 do município de Angico, Tocantins.

DO FISCAL DE CONTRATOS:



Que o fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Ananás, Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93, bem como a execução e emissão de notas, conforme devendo ter na Execução do Contrato, apresentar justificativa na Liquidação (Nota Fiscal) a demanda do evento que deverá ser acompanhada pelo fiscal de contratos e o atesto do cumprimento do objeto.

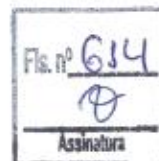
CONCLUSÃO:

Considerando, o que narra o **Art. 37, XXI da CF 88** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá os itens apresentados com economia sendo indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do Edital.

Considerando, que deve ser observado pela contabilidade e pela Ordenadora de despesas, que o Tribunal de Contas irá analisar as despesas com gêneros alimentícios levando em consideração os últimos dois anos anteriores, alertando não ocorrer déficit orçamentário, despesas maiores que o Orçamento financeiras de 2022, onde incorrerá julgamento das Constas como irregulares por falta de Planejamento. **De acordo com o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 22 desse regulamento, cada órgão não participante poderá contratar, por adesão, até 50% do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes. Ficando a sob responsabilidade do Fiscal de Contratos e Ordenador de despesas, a verificar o limite da aquisição dos ITENS, como OBJETO.**

Esse Processo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação, devendo ser finalizado conforme descrição do prazo.

Pelo exposto sou FAVORÁVEL a contratação de pessoa jurídica, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E ATENDER A DEMANDA DOS PROGRAMAS CRIAÇÃO FELIZ, CADASTRO ÚNICO E MDCA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência de Ananás - FMAS, conforme Termo de Referência, devendo ser apresentado JUSTIFICATIVA/RELATORIO do Ordenador, junto às Notas Fiscais a finalidade e a demanda de cada aquisição e evento a ser realizado e ainda conforme empenho, liquidação com a análise do fiscal de Contratos e previsão financeira e orçamentária para do Fundo Municipal de Assistência Social.



É o parecer,

Ananás/ TO, aos 09 dias de maio de 2023.


JANILTON PEREIRA DA SILVA
Controle Interno